



ATA
SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2017-220701

As nove horas do dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Marapanim, localizada na travessa Floriano Peixoto, Centro, Marapanim / Pará, CEP: 68.760-000, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores Gilvanildo Rocha da Silva (Presidente), Josiane Castro Fonseca (Secretária) e Cláudio José Couto das Neves (Membro), legalmente designados por ato do Prefeito Municipal de Marapanim, o ilustre senhor Ronaldo José Neves Trindade, através da Portaria Administrativa N° 272/2017, de 03 de Abril de 2017, devidamente contida nos autos do processo licitatório em epigrafe, e o Secretário Municipal de Obras senhor Walber Cláudio de Souza Bastos, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o n°. 9035 CREA/PA, nomeado através do decreto municipal n°. 212/2017, de 17 de Julho de 2017, para realização da sessão pública, para receber, analisar, julgar e decidir sobre o credenciamento, documentos de habilitação, propostas de preços, recursos administrativos e demais ato pertinentes, concernente ao processo licitatório n°. 2/2017-220701, na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia com o Intuito de Recuperar as Estradas Vicinais do Município, conforme especificações técnicas e planilhas anexas (Trecho 01: Comunidade de Vila Maú à Comunidade de Santana - Trecho 02: Comunidade Cruzeiro à Comunidade Remanso - Trecho 03: Comunidade Pedral ao Trevo da Fazendinha). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o procedimento Licitatório de Tomada de Preços e seus aspectos legais, e explanou sobre as razões que culminaram no adiamento da abertura da presente sessão que estava prevista para o dia quatorze de agosto de dois mil e dezessete, por força do decreto municipal n°. 233/2017, que tornou ponto facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na supramencionada data, em decorrência do cívico de nossa senhora das Vitórias. Desta forma, de acordo com publicação em diário oficial e no quadro de aviso da unidade gestora, documentos que compõem os autos do processo, a tomada de preços em referência está sendo realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e dezessete.





Após discorrer sobre os aspectos relevantes inerentes ao processo licitatório, o Presidente solicitou aos Senhores representantes das proponentes que se identificassem, munidos dos documentos credenciais elencados no item V do instrumento convocatório, dando início a fase de credenciamento. Participaram deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seus respectivos representantes:

TOP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.881.191/0001-55, representada, neste ato, por Braulino Rodrigues da Silva Junior, portador da cédula de identidade nº. 4343155, inscrito no CPF 734.047.992-91, que por ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório foi declarado credenciado, ficando apto a participar ativamente da sessão pública. Ressalta-se ainda que de acordo com o item 5.1 alínea "d" do edital de abertura a licitante deixou de anexar o comprovante do simples nacional como mencionado na redação da referida alínea, por outro lado, por ato discricionário da comissão de licitação foi realizada consulta junto ao site do simples nacional cujo comprovante de enquadramento foi impresso pela comissão e juntado aos autos da documentação de credenciamento da licitante. Desta forma, a mesma segue ao processo fazendo uso das prerrogativas emanadas pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada sequencialmente pelos seguintes dispositivos legais: Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016.

CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP, CNPJ Nº 18.373.626/0001-09, representada, neste ato, por Reticlyve Barbosa de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade nº. 5072368 PC/PA, inscrito no CPF 902.370.722-20, que por ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório foi declarado credenciado, ficando apto a participar ativamente da sessão pública e seguirá ao processo fazendo uso das prerrogativas emanadas pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada sequencialmente pelos seguintes dispositivos legais: Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016.

K SERVICO, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.830.560/0001-12, representada, neste ato, por Hamilton Assionys Santana da Silva, portador da cédula de identidade nº 1368419 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 229.289.792-04, no momento da solicitação dos documentos credenciais realizada pelo presidente, foi constatado que a respectiva empresa não possuía a copia simples ou autenticada dos documentos exigidos no item V, conforme exige o instrumento convocatório, apresentando somente os Originais. o Presidente. Por ato discricionário, concedeu prazo de 20 minutos para a respectiva empresa providenciar os supramencionados documentos. Antes o termino do prazo estipulado, a empresa apresentou os





documentos exigidos no item V, com exceção da declaração do subitem C, quando inquiri-lo por supracitado item, o representante alegou que o presente documento encontrava-se dentro do envelope concernente aos documentos de habilitação, o presidente deu seguimento e declarou credenciado, ficando apto a participar ativamente da sessão pública, estando credenciado desde que atendesse a condição de tal declaração constar no envelope de habilitação quando o mesmo fosse aberto pela comissão de licitação. Ressalta-se ainda que de acordo com o item 5.1 alínea "d" do edital de abertura a licitante deixou de anexar o comprovante do simples nacional, assim como a declaração de enquadramento, como mencionado na redação da referida alínea, por outro lado, por ato discricionário da comissão de licitação foi realizada consulta junto ao site do simples nacional cujo comprovante de enquadramento foi impresso pela comissão e juntado aos autos da documentação de credenciamento da licitante. Por outro lado, como condição para se utilizar das prerrogativas emanadas pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada sequencialmente pelos seguintes dispositivos legais: Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, a licitante deveria apresentar também a declaração de enquadramento, pois a conjunção aditiva "e" empregada na redação da alínea "d" do item V do edital faz menção a referida declaração, não sendo desta forma, condição de alternância. A título de informação ao processo, consta no credenciamento da licitante uma procuração pública de preposto expedida em 11 DE AGOSTO DE 2014 quando a referida empresa detinha a razão social de K SERVIÇOS, COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, não acompanhado a alteração contratual nº 4 registrada na junta comercial do Estado do Pará no dia 28/08/2014, de transformação da sociedade LTDA em EIRELI, passando a mesma a atender como K SERVIÇO, COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

As nove horas e vinte e dois minutos, do dia supra, o representante da Empresa MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.514.395/0001-06 senhor Wallace de Brito Cavalcante, portador da cédula de identidade nº. 2843976, inscrito no CPF nº. 075.812.544.53, compareceu ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Marapanim, e conforme se observa, vinte e dois minutos após o início da abertura da sessão pública, que, em decorrência do atraso ao comparecimento e em virtude do início da sessão já haver ocorrido, o Presidente lhe informou que sua participação ficaria restrita a carácter expectador, considerando que o prazo de comparecimento para as licitantes já havia findado, o representante da proponente MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME em resposta informou que não lhe haviam comunicado sobre a alteração no horário em que ocorreria a abertura do Certame, o Presidente em réplica justificou que foi dada a devida





publicidade concernente a alteração na data e horário do certame, e que a matéria referente ao aviso de adiamento foi publicada no Diário Oficial da União e no Flanelógrafo da Municipalidade, e que tais documentos integravam os autos do processos. Depois de esclarecidos os fatos, o senhor Wallace de Brito Cavalcante optou por não permanecer na sessão pública e se retirou do aludido Departamento.

Após o encerramento da fase credencial o presidente deu inicio a fase subsequente, recebendo os envelopes das licitantes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços. Os envelopes encontravam-se em consonância com que determina o edital fechados e indevassáveis. Os mesmos foram disponibilizados para análise dos presentes, cujas inviolabilidades foram confirmadas e, por conseguinte, foram rubricados por todos os presentes. Posteriormente à fase descrita o presidente da Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica presente, cujos integrantes passaram a análise habitual e o resultado está descrito abaixo:

K SERVICO, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.830.560/0001-12, representada, neste ato, por Hamilton Assionys Santana da Silva, portador da cédula de identidade nº 1368419 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 229.289.792-04.

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

A análise da presente documentação está consubstanciada em princípios elementares da administração pública e estritamente fundamentada no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e a qual passamos a discorrer:

- **Habilitação Jurídica:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Habilitação Econômica e Financeira:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura, com as ressalvas a serem consideradas abaixo:
 - O Balaço Patrimonial apresentado pela licitante foi devidamente registrado na junta comercial de acordo com documento anexado aos autos do processo, consta no subgrupo PL (Patrimônio Líquido) a conta Lucros do Exercício, cujo montante foi transpassado da Demonstração do Resultado do Exercício, ocorre dizer, que tal conta, não consta mais no Plano de Contas aprovado pela Lei Federal nº 11.941/2009, cuja orientação do supracitado dispositivo legal é que propensos lucros auferidos pela empresa deverão ser transformados em reservas em contas de reservas no PL. Ressalta-se ainda que o balanço ainda





que contenha tal desvio legal foi registrado pela junta e sobre tal feito a presente comissão não possui gerenciamento.

- A licitante em questão ao apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Pará apresenta capital social de apenas R\$ 75.000,00, cujo montante dos trechos orçados pela gestão pública municipal totalizam R\$ 1.149.825,00, não correspondendo assim a 10% previsto em legislação. Por outro lado, precisa-se verificar as propostas apresentadas pela licitante.
- **Habilitação Relativa a Qualificação Técnica:** A licitante atende parcialmente os requisitos previstos no Item 7.1 do edital de abertura. Cujas impropriedades estão abaixo elencadas:
 - Não cumprimento do item 7.1.4 alínea "b" do edital de abertura, posto que ao apresentar a CAT nº 83902/2014 vinculada a ART nº 158772DPA4, não apresentou o contrato celebrado de prestação de serviços, como exigido no edital de abertura que em seu texto original consta a conjunção aditiva "e", não permitindo alternâncias, não fazendo referência ao contrato celebrado no atestado apresentado. Ressalta-se ainda que o acervo apresentado ao ser consultado junto ao site do CREA/PA também não está anexado o contrato celebrado.
 - A presente licitante ao apresentar o contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-ME e ENGETHEC AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS TECNICOS E PROJETOS LTDA - ME, deixou de apresentar a CAT e a ART vinculada ao contrato, ressalta-se ainda que a mesma esteja na condição de subcontratação os documentos acima mencionados se fazem necessário. Infere-se ainda que como não foi apresentado planilha orçamentária anexada ao contrato, o julgamento do objeto contratual atender ou não o objeto da licitação consta comprometido.
- **Habilitação Técnico Operacional:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- Ressalta-se ainda que alguns documentos oficiais apresentados pela licitante não estão impressos com o timbre oficial da empresa.

Resultado: Considerando a inviolabilidade do interesse público, considerando, a supremacia de princípios constitucionais, considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando todos os procedimentos legais que resguardam a material licitação na administração pública e por fim ao considerar todas as observações acima elencadas é julgamento da presente comissão a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**





TOP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.881.191/0001-55, representada, neste ato, por Braulino Rodrigues da Silva Junior, portador da cédula de identidade nº. 4343155, inscrito no CPF 734.047.992-91.

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

A análise da presente documentação está consubstanciada em princípios elementares da administração pública e estritamente fundamentada no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e a qual passamos a discorrer:

- **Habilitação Jurídica:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Habilitação Econômica e Financeira:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura, com as ressalvas a serem consideradas abaixo:
 - O Balaço Patrimonial apresentado pela licitante, de acordo com protocolo, no verso, foi devidamente registrado na junta comercial de acordo com documento anexado aos autos do processo, e de acordo com consulta realizada tal documento consta arquivo em poder da empresa. Por outro lado o livro diário apresentado pela licitante o seu protocolo não corresponde a empresa TOP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, o protocolo apresentado é da empresa P & L INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, documento de consulta anexado a presente ata. Logo, de acordo com procedimentos internos da Junta Comercial do Estado do Pará o Balanço Patrimonial só é registrado tendo sido registrado por primeiro o livro. Ressalta-se ainda que o balanço e o livro ainda que contenha tal desvio legal foi registrado pela junta e sobre tal feito a presente comissão não possui gerenciamento.
- **Habilitação Relativa a Qualificação Técnica:** A licitante atende parcialmente os requisitos previstos no Item 7.1 do edital de abertura. Cujas impropriedades estão abaixo elencadas:
 - Não cumprimento do item 7.1.4 alínea "b" do edital de abertura, posto que ao apresentar a CAT nº 147283/2017 vinculada a ART nº 1000048587, não apresentou o contrato celebrado de prestação de serviços, como exigido no edital de abertura que em seu texto original consta a conjunção aditiva "e", não permitindo alternâncias. Ressalta-se ainda que o acervo apresentado ao ser consultado junto ao site do CREA/PA também não está anexado o contrato celebrado. E o acervo apresentado não





atesta capacidade técnica e operacional da empresa com o objeto licitado contrariando o edital de abertura.

- **Habilitação Técnico Operacional:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.

Resultado: Considerando a inviolabilidade do interesse público, considerando, a supremacia de princípios constitucionais, considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando todos os procedimentos legais que resguardam a material licitação na administração pública e por fim ao considerar todas as observações acima elencadas é julgamento da presente comissão a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**

CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.373.626/0001-09, representada, neste ato, por Reticlyve Barbosa de Oliveria Filho, portador da cédula de identidade nº. 5072368 PC/PA, inscrito no CPF 902.370.722-20.

A análise da presente documentação está consubstanciada em princípios elementares da administração pública e estritamente fundamentada no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e a qual passamos a discorrer:

- **Habilitação Jurídica:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Habilitação Econômica e Financeira:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.
- **Habilitação Relativa a Qualificação Técnica:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura. Com a observação que a mesma ainda que não tenha apresentado o contrato de prestação de serviço exigido, menciona no seu acervo técnico tal contrato de nº 001/2013.
- **Habilitação Técnica Operacional:** a licitante atende os requisitos previstos no Item 7.1 do Edital de Abertura.

Resultado: HABILITADA.

Após o pronunciamento do resultado da habilitação o presidente da comissão permanente solicitou o envelope das propostas de preço tanto das empresas inabilitadas quanto das empresas habilitadas. Explicou aos presentes que os envelopes das propostas ficarão sob guarda da comissão por um período de 10 dias e que após o mesmo poderá ser retirado na sala da comissão permanente de licitação. Solicitou aos presentes que rubricassem o envelope da proposta de preço da empresa habilitada. Após a rubrica dos presentes a proposta foi repassada para a equipe técnica da Secretaria Municipal de





Obras, neste ato representada pelo Sr. WALBER CLAUDIO DE SOUZA BASTOS, que realizou a análise técnica da mesma.

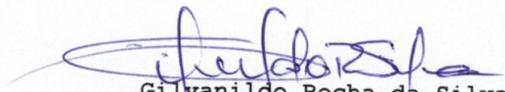
Resultado: Proposta aprovada.

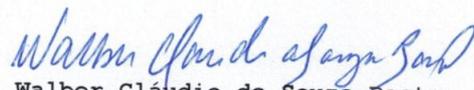
Assim sendo a comissão de licitação presidida pela Sr.: GILVANILDO ROCHA DA SILVA, declarou vencedora do certame a licitante: **CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP**, CNPJ Nº 18.373.626/0001-09, representada, neste ato, por Reticlyve Barbosa de Oliveria Filho, portador da cédula de identidade nº. 5072368 PC/PA, inscrito no CPF 902.370.722-20.

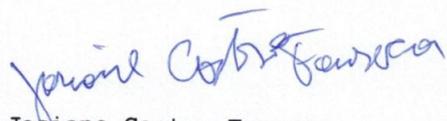
Após a fase acima foi perguntado aos presentes a intensão de interposição de recurso contra o resultado declarado:
Intensão:

K SERVICO, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.830.560/0001-12, representada, neste ato, por Hamilton Assionys Santana da Silva, portador da cédula de identidade nº 1368419 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 229.289.792-04.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente, integrantes da Comissão, equipe técnica, representantes e demais presentes. O Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

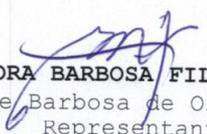

Gilvanildo Rocha da Silva
Presidente
Comissão Permanente de Licitação


Walber Cláudio de Souza Bastos
Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Obras


Josiane Castro Fonseca
Secretária
Comissão Permanente de Licitação


Cláudio José Couto das Neves
Membro
Comissão Permanente de Licitação


K SERVICO, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI - ME
Hamilton Assionys Santana da Silva
Representante


CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA - EPP
Reticlyve Barbosa de Oliveira Filho
Representante





[Handwritten signature]
TOP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
Braulino Rodrigues da Silva Junior
Representante

Equipe Técnica:

[Handwritten signature]
BRAYAM RAFAEL NEGRÃO BAHIA
Equipe Técnica

[Handwritten signature]
EDENILSON SALES FERREIRA TAVARES
Equipe Técnica

[Handwritten signature]
RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA
Equipe Técnica

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

